



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 113 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.820.024/0001-37**, a utilizar o lodo de esgoto – biossólido, produzido nas Estações de Tratamento da CAESB, para recuperação do trecho afetado pelas obras de manutenção da rede de esgoto do Sistema Gama de Esgotamento Sanitário, localizado as margens da DF-290 – RA II – Gama/DF, referente ao **Processo nº : 190.001.133/2005**.

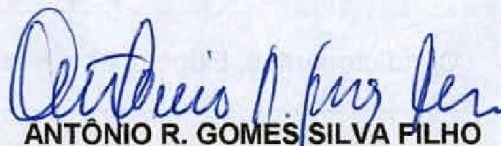
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. As águas que drenam o terreno a ser tratado com o lodo de esgoto não deverão ser recolhidas aos escoadouros naturais, para se evitar risco de contaminação de mananciais. Elas deverão ser concentradas em bacias de acumulação até que evaporem ou infiltrem;
2. Não deverá ter acúmulo de lodo de esgoto no local, para se evitarem odores desagradáveis e proliferação de vetores no local, que é próximo a área urbana;
3. O lodo de esgoto deverá ser incorporado ao substrato no mesmo dia em que chegar ao local da recuperação;
4. as demais condicionantes da Licença de Instalação nº 032/2004 e da legislação aplicável deverão ser cumpridas pelo empreendedor;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

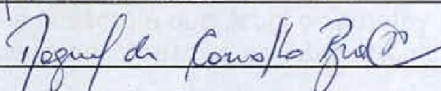
Brasília, 21 de novembro de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Raquel de Carvalho Brastel

Assinatura: 

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 23 / 11 / 2005